



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

LEI COMPLEMENTAR Nº 514/2022

SÚMULA: “Altera o artigo 83; acresce o parágrafo 3º ao artigo 83, da Lei nº 127/2009, de 18 de setembro de 2009 que dispõe sobre o *Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Rancho Alegre, Estado do Paraná.*”

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - O artigo 83 da Lei nº 127/2009, de 18 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 83 - *Será concedida licença à servidora gestante e servidora adotante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo de sua remuneração, nos termos definidos pelo Regime Geral de Previdência Social (INSS).*”

Art. 2º - Fica acrescido o parágrafo 3º, ao artigo 83 da Lei municipal nº. 127/2009, de 18 de setembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 83 –

(...)

(...)

§ 3º - *O período excedente ao remunerado pelo INSS será custeado pelo município.*



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais dispositivos descritos na “SEÇÃO III - DA LICENÇA À GESTANTE, À ADOTANTE E DA LICENÇA PATERNIDADE” da Lei nº 127/2009, de 18 de setembro de 2009.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 86 e parágrafo único.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos sete dias do mês de junho de 2022.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito